



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.322/2013,

“Institui o programa ‘Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF’ – no âmbito do Município de Santa Margarida e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”, no âmbito do Município de Santa Margarida, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua responsabilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

Art. 2º - Estabelece que o “NÚCLEO DE APOIO à SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”, constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atuem em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde no âmbito municipal e territórios, atuando no apoio às equipes.

Art. 3º - Para o desenvolvimento e atendimento do “NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar por tempo determinado, pelo Regime Jurídico Estatutário do Município e o previdenciário pelo Regime Geral da Previdência, profissionais de saúde, para atender necessidade do programa, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e de outras legislações pertinentes, ficando criados os seguintes cargos e vagas da área profissional afim, com a carga horária e remuneração assim definida:

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
001	Fisioterapeuta – NASF	Nível Superior	001	R\$ 1.200,00	20h
001	Prof. Ed. Física – NASF	Nível Superior	001	R\$ 1.200,00	20h
001	Nutricionais – NASF	Nível Superior	001	R\$ 1.200,00	20h
001	Assistente Social - NASF	Nível Superior	001	R\$ 1.200,00	20h
001	Farmacêutico –	Nível Superior	001	R\$ 1.200,00	20h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

	NASF				
001	Fonoaudiólogo – NASF	Nível Superior	001	R\$ 1.200,00	20h

§ 1º - O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os profissionais para atendimento do NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF deverão estar habilitados para atuar na área da saúde pública.

§ 3º - As atribuições dos cargos são as estabelecidas na Portaria GM 154, de 24 de janeiro de 2008, editada pelo Ministério da Saúde e demais legislações posteriores.

Art. 4º - A forma de contratação nos cargos nos cargos descritos nesta lei, deverá obedecer aos critérios de processos seletivos a serem aplicados pela Municipalidade, na forma da legislação em vigor, especialmente, no que diz respeito à integração no Quadro Especial de Servidores do Município, obedecidos à duração do Programa “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”.

Art. 5º - o Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando ao atendimento do “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”, poderá firmar Termo de Convênio, Ajustes, Acordos e outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento do mesmo, com qualquer esfera de Governo, inclusive com outros Municípios.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento oriundo de Convênios/Repasse do Ministério da Saúde efetuados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 06 de fevereiro de 2013.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.431/2015,
De 07 de dezembro de 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 1.411/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A doação de que trata a Lei Municipal nº 1.411/2015 passa a ser Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do Art. 17, “f” da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Margarida, 07 de dezembro de 2015.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal